



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2010

Nº 1752



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 3/2010

Palmas, 2 de fevereiro de 2010.

MENSAGEM Nº 2/2010

Palmas, 2 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 1/2010, que altera a Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

A propositura decorre da necessidade de incluir como órgão contratante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos casos em que a Lei em comento autorizar a contratação em caráter transitório, objetivando atender às necessidades de pessoal na realização dos respectivos serviços administrativos.

A medida é imperiosa tendo em vista que, com a edição da Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009, foi instituído o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o que autoriza a instituição a promover a investidura de seus próprios servidores efetivos, por meio de concurso público, visto que as atividades administrativas ainda vêm sendo prestadas por integrantes do Quadro-Geral do Poder Executivo.

Dessa forma, enquanto são efetivadas as medidas para realização de concurso público para o provimento das vagas do quadro de servidores efetivos, é imprescindível a permissão legal para contratação temporária, a fim de que não haja prejuízo às atividades de alta relevância prestadas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, busca-se a aprovação da medida.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 1/2010

Altera a Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As contratações previstas nesta Lei devem ser realizadas pela Secretaria da Administração e pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, quando da admissão de pessoal para atender os seus serviços auxiliares.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 2/2010, que altera as Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004, e 1.588, 30 de junho de 2005, que dispõem, respectivamente, sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo e dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins.

A propositura decorre da necessidade de modificar as regras da progressão horizontal, excluindo-se em relação a esta espécie de evolução, a obrigatoriedade da capacitação funcional, permanecendo inalterados seus demais requisitos, bem como os preceitos relativos à progressão vertical.

Tal medida visa adequar a referida legislação à realidade do Executivo Estadual, que não tem condições orçamentárias para oferecer capacitação a todos os servidores desses Quadros, e estes, por sua vez, não devem suportar os prejuízos, no que concerne à impossibilidade de sua respectiva evolução funcional.

A proposta também estende aos servidores do Quadro-Geral, por equidade, as mesmas hipóteses de afastamentos previstas na Lei 1.588/2005, em que não há prejuízo na contagem dos interstícios necessários para a evolução funcional dos profissionais da saúde.

Vale ressaltar que, além de possibilitar procedimentos mais dinâmicos na evolução funcional, a proposta tem por objetivo promover a igualdade entre os servidores estaduais, visto que as Leis que regulam as progressões dos profissionais do magistério, bem como dos policiais civis, contemplam requisitos mais benéficos que os das Leis 1.534/2004 e 1.588/05.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa dispensarão o necessário apoio a esta propositura e em respeito ao princípio da isonomia, busca-se a aprovação da medida.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 2/2010

Altera as Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo, e 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

 Art. 2º

XI – Progressão Horizontal, a evolução do Servidor Público para a referência seguinte, mantida a Classe, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho ou por aprovação em estágio probatório;

Art. 4º

I – Progressão Horizontal, que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional ou mediante aprovação em estágio probatório;

II – Progressão Vertical, que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional do Quadro-Geral.

Art. 6º

Parágrafo único. Não prejudica a contagem do tempo dos interstícios necessários para a evolução funcional:

I – a nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança;

II – a cessão para servir a outro órgão ou entidade da Administração Estadual, desde que no exercício de atividade afim ao cargo efetivo.

Art. 12.

I – estabelecer a possibilidade de progressão vertical;

.....”(NR)

Art. 2º A Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

VI – Progressão Horizontal, a evolução do Profissional da Saúde para a Referência seguinte, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho ou por aprovação em estágio probatório;

Art. 13.

I – estabelecer a possibilidade de Progressão Vertical;

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É repristinada a alínea “a”, do inciso II, do art. 6º da Lei

1.534/2004, revogada pela Lei 2.094, de 9 de julho de 2009.

Art. 5º São revogados:

I – o inciso II do art. 8º e o §2º do art. 9º, ambos da Lei 1.534/2004;

II – o inciso II do art. 9º e o §1º do art. 10, ambos da Lei 1.588/2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 4/2010

Palmas, 2 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 3/2010, que autoriza a regularização de áreas públicas estaduais de interesse social.

A proposta objetiva fixar diretrizes que balizem a Administração Pública no desenvolvimento do processo de regularização fundiária de imóveis públicos estaduais ocupados irregularmente por população de baixa renda, promovendo a esta população o resgate da cidadania, dignidade e segurança jurídica.

Outrossim, a medida proposta justifica-se no fato de a informalidade urbana trazer a tona uma realidade inoportuna: a desigualdade entre a cidade formal, aquela dotada de infraestrutura urbana, em que as situações urbanística e jurídica estão perfeitamente definidas, e a cidade real, aquela que não possui tais condições, porquanto cidadãos carentes acabam se juntando em núcleos urbanos sem qualquer infraestrutura, resultando no desordenamento territorial, na carência de serviços públicos básicos e no aumento da violência.

Assim, é prioridade deste Governo efetivar de modo responsável a legalização de referidas ocupações, normatizando a forma que se dará a regularização urbanística, com o mínimo de infraestrutura básica, a qual poderá ser feita em etapas, bem como definindo a participação da população envolvida por meio de audiência pública. Também considera fundamental deixar claros os instrumentos jurídicos e as regras que serão utilizados para transmutar a posse aos beneficiários.

Dessa feita, Excelência e Nobres Pares, por medida de justiça social é mister que o projeto in casu seja apreciado com o mesmo empenho de sempre e aprovado por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 3/2010

Autoriza a regularização de áreas públicas estaduais de interesse social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a regularizar a ocupação de áreas de interesse social de propriedade do Estado do Tocantins, na conformidade desta Lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput deste artigo consiste na regularização urbanística das áreas ocupadas e na regularização social e jurídica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – áreas de interesse social, aquelas ocupadas por famílias de baixa renda, localizadas em áreas urbanas, declaradas pelos municípios como Zona de Habitação de Interesse Social – ZHIS e que tenham, no mínimo, dois equipamentos urbanos de infraestrutura básica;

II – equipamentos urbanos de infraestrutura básica:

a) vias de circulação;

b) escoamento das águas pluviais;

c) rede para abastecimento de água potável;

d) soluções para o esgotamento sanitário e para energia elétrica domiciliar.

Art. 3º A regularização social se dará por meio de planos e projetos de inclusão social a ser desenvolvido em parceria com o Estado e Municípios.

Art. 4º Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Executivo:

I – concederá uso especial para fim de moradia, na forma prevista na Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001;

II – poderá autorizar usos para fins comerciais, nos termos do art. 9º da MP 2.220/01, e institucionais e de serviços, desde que atendam ao interesse social da respectiva comunidade.

§ 1º Além das hipóteses previstas no art. 5º da MP 2.220/01, poderá o beneficiário ser removido do local para exercer o seu direito em outro, quando ocupar área de grande valorização econômica.

§ 2º Ocorrendo a alienação de área com valor econômico relevante, o produto de sua venda reverterá para as políticas de regularização fundiária do Estado.

Art. 5º Na hipótese de não ocorrer o implemento das exigências previstas na MP 2.220/01, o Poder Executivo poderá outorgar aos ocupantes de imóveis públicos concessão de direito real de uso, observadas as normas desta Lei e da legislação federal.

§ 1º A concessão poderá ser conferida a homem ou mulher, independentemente do estado civil, sendo, preferencialmente, concedida a mulher.

§ 2º Para ser deferida a concessão, é indispensável que o beneficiário não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de imóvel urbano ou rural e que comprove renda familiar inferior a cinco salários mínimos mensais, implicando a declaração falsa em cancelamento do benefício.

§ 3º É vedado ao concessionário desmembrar ou dar utilidade diversa ao imóvel concedido e/ou transferi-lo a terceiros, sob pena de cancelamento da concessão.

§ 4º A concessão de que trata o caput deste artigo é outorgada a título oneroso, com valores definidos em regulamento próprio, podendo ser conferida ao beneficiário uma única vez.

§ 5º Após cinco anos da outorga da concessão, poderá o beneficiário adquirir o imóvel concedido pelo preço de avaliação

na data da opção, sendo que os valores já pagos serão convertidos em fundo para aquisição do bem.

Art. 6º Além dos instrumentos legais mencionados nos arts. 4º e 5º desta Lei, o Estado poderá conceder em seus imóveis:

I – legalização da posse aos ocupantes cadastrados no órgão competente, nos termos da Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009;

II – permissão de uso, nos casos não contemplados pelos referidos instrumentos.

Art. 7º Nas áreas demarcadas para fim de regularização fundiária de interesse social, de acordo com a Lei Federal 11.977/09, o Estado buscará promover parceria com os municípios para dotá-las de infraestrutura básica, sendo que o projeto deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I – as áreas ou os lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco;

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos desenhos, memorial descritivo e cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, sendo necessária a previsão de implantação mínima dos seguintes equipamentos públicos:

I – vias de circulação;

II – escoamento das águas pluviais;

III – rede para abastecimento de água potável;

IV – esgotamento sanitário;

V – rede de energia elétrica.

§ 2º A regularização fundiária poderá ser implementada por etapas.

Art. 8º Deverá haver audiência pública com a comunidade local, para fim de implantação do projeto de regularização urbanística e fundiária.

Parágrafo único. As deliberações referentes à implantação do projeto urbanístico devem ser incorporadas pelas leis orçamentárias para sua execução a partir do exercício seguinte.

Art. 9º Os benefícios de que trata esta Lei não alcançarão mais de um integrante de cada unidade familiar.

Parágrafo único. Somente se desvinculará da unidade familiar aquele que se casar ou que constituir família por meio de união estável, sendo necessária a prova destas relações por meio de certidões ou declarações, para abertura de nova unidade.

Art. 10. A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano é responsável pelos procedimentos necessários à execução desta Lei, devendo manter cadastro atualizado dos beneficiários e dos demais integrantes das unidades familiares

a que pertencem e da documentação expedida, conforme regulamento.

Art. 11. Os documentos probatórios necessários para a emissão de títulos concessivos, quando declaratórios, responsabilizam o declarante civil e criminalmente pela falta de veracidade.

Art. 12. Para os fins desta Lei, é criada a Câmara Setorial de Regularização Fundiária Estadual, composta por seis membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um representante:

I – da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que a presidirá;

II – da Secretaria do Planejamento;

III – da Secretaria da Infra-Estrutura;

IV – da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

V – do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

VI – da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 13. A Câmara Setorial de Regularização Fundiária Estadual tem as seguintes atribuições:

I – buscar soluções para os casos em litígio;

II – negociar com ocupantes de assentamentos informais;

III – deferir os benefícios de que trata esta Lei;

IV – apreciar em âmbito estadual projetos de loteamentos municipais que dependam da anuência do Estado, encaminhando o seu trâmite para os órgãos competentes.

Parágrafo único. A Câmara Setorial elaborará seu regimento interno e o submeterá à homologação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os valores incidentes sobre a concessão de direito real de uso e os modelos dos instrumentos necessários a efetivação dos benefícios estabelecidos nesta Lei e demais medidas administrativas são definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Nos casos omissos desta Lei, aplicam-se as disposições contidas na legislação federal pertinente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República, 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 5/2010

Palmas, 2 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei Complementar 1/2010, modificativo da Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A medida objetiva adequar a Lei Estadual aos preceitos da Lei Federal 80/94, que, além de organizar a Defensoria Pública da União, Distrito Federal e Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados.

Cumprе ressaltar que a Defensoria Pública representa o compromisso do Governo de possibilitar que todo cidadão, inclusive o mais desassistido, tenha acesso à justiça. Dessa feita, fazem-se necessárias as alterações propostas, dentre as quais, que os assistidos da defensoria obtenham melhores informações sobre os processos e mais qualidade no atendimento.

Nesse passo, Excelência e Nobres Pares, é de imperativa relevância que as medidas sejam apreciadas por essa Casa Legislativa com o mesmo desvelo de sempre.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2010

Altera a Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nas partes que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO

CAPÍTULO I

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Tocantins é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, de dar orientação jurídica, de promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 1º A. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 1º B. São objetivos da Defensoria Pública:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

IX – impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XII – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

XIII – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XIV – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XV – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVI – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XVII – atuar nos Juizados Especiais;

XVIII – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XIX – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria

Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

XX – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§ 1º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

§ 2º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

§ 3º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 4º Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 5º Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

§ 6º O exercício do cargo de Defensor Público é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela respectiva Defensoria Pública, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 7º O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da Carreira.

§ 8º Os estabelecimentos a que se refere o inciso XV do caput reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos.

Art. 2º A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

I – a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

II – a qualidade e a eficiência do atendimento;

III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

CAPÍTULO II

Art. 3º A Defensoria Pública do Estado do Tocantins tem por Chefe o Defensor Público Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes estáveis da carreira, maiores de 35 anos, escolhidos em lista triplíce, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará as normas regulamentando a eleição para a escolha do Defensor Público Geral.

§ 2º A lista tríplice, formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos, é encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a nomeação em 15 dias.

§ 3º Caso não ocorra a nomeação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, é investido no cargo de Defensor Público Geral o mais votado da lista.

§ 4º O Defensor Público Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público Geral, por ele nomeado dentre integrantes estáveis da carreira, maiores de 35 anos.

§ 5º O Defensor Público Geral pode ser destituído antes do fim do mandato, por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos casos de:

- a) abuso de poder;
- b) conduta incompatível com o exercício da função;
- c) grave omissão.

Art. 4º

.....

XIX –

a) a lista tríplice para a escolha do Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

.....

.....

Parágrafo único.....

.....

II – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Defensor Público Geral.

Art. 4º A. A organização da Defensoria Pública do Estado do Tocantins deve primar pela descentralização e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Art. 4º B. À Defensoria Pública do Estado do Tocantins é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe, especialmente:

I – abrir concurso público e prover os cargos de suas Carreiras e dos serviços auxiliares;

II – organizar os serviços auxiliares;

III – praticar atos próprios de gestão;

IV – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

V – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

VI – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da Carreira, e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

VII – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

Art. 4º C. A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º Se a Defensoria Pública do Estado do Tocantins não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fim de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do caput deste artigo.

§ 2º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados no caput deste artigo, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues, até o dia 20 de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal.

§ 5º As decisões da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

CAPÍTULO III

Art. 5º

.....

IV – órgão auxiliar: Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

V – Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo:

a) Controle Interno;

b) Comissão Permanente de Licitação;

c) Comunicação;

d) Cerimonial e Eventos;

e) Administração;

f) Orçamento e Finanças;

g) Planejamento e Projetos;

h) Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;

- i) Jurídico;
- j) Tecnologia da Informação.

Seção I

Subseção I

Art. 6º

II –

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Assessoria de Expediente;

Parágrafo único. As atribuições dos integrantes da estrutura da Defensoria Pública Geral, além das previstas nesta Lei Complementar, serão especificadas no Regimento Interno da Instituição.

Subseção II

Art. 7º

I – Membros natos:

- a) Defensor Público Geral, Presidente;
- b) Subdefensor Público Geral, Vice-Presidente;
- c) Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- d) Ouvidor-Geral;

II – cinco Defensores Públicos e respectivos suplentes, integrantes estáveis da carreira eleitos pelo voto direto, plurinominal, secreto e obrigatório de todos os Defensores Públicos, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública do Estado do Tocantins que não estejam afastados da carreira.

§ 3º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 4º São substituídos em faltas, ausências ou impedimentos:

- I – Presidente pelo Vice-Presidente;
- II – Vice-Presidente pelo Corregedor-Geral, assumindo no lugar deste o Defensor Público mais votado.

§ 5º Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos, na votação, são considerados suplentes, substituindo-os pela ordem, nos seus afastamentos e impedimentos.

§ 6º Caso haja vacância do cargo de Conselheiro, este é preenchido pelo primeiro suplente, apenas para completar o mandato, e não havendo suplente ocorre nova eleição para respectiva vaga.

§ 7º O Conselho Superior é secretariado por bacharel em Direito, nomeado pelo Defensor Público Geral.

§ 8º O Conselho Superior conta com apoio e assistência de Assessor Jurídico que é designado pelo Defensor Público Geral.

Art. 8º As decisões do Conselho Superior, quando esta Lei Complementar não dispuser de outro modo, são tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

Art. 9º

I – exercer o poder consultivo e normativo no âmbito da Defensoria Pública;

§ 1º Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, cujo projeto será precedido de ampla divulgação.

§ 3º As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.

Subseção III

Art. 10. A Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos Defensores Públicos e demais servidores da Instituição, é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público Geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11

III – receber e processar as representações contra membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, encaminhando-as, com parecer, ao Defensor Público Geral;

VIII – manter atualizados os assentamentos funcionais de cada um dos membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, incluído o registro estatístico, para efeito de aferição de antiguidade e merecimento, atualizando a lista sempre que houver alteração, no prazo previsto em Regimento Interno;

XI – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, resguardada a independência funcional de seus membros;

XII – expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins sobre matéria afeta à competência da Corregedoria;

XIII – desempenhar outras atribuições previstas em Lei ou no Regimento interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

.....

Seção II

.....

.....

Subseção III

.....

Art. 15. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

Art. 15-A. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 16.

I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, assegurada a defesa preliminar;

.....

IV – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

.....

VI – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VII – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VIII – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

IX – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

X – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

XI – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações ou sugestões podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública, entidade ou órgão público.

.....

.....

Seção III

.....

Subseção Única

.....

Art. 19.

.....

VII – promover a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo;

VIII – participar, com direito a voz e voto, dos Conselhos Penitenciários;

IX – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

X – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento, independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado.

.....

Seção IV

Dos Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 20. Os Cargos de Provimento em Comissão dos Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo são os constantes da Tabela III do Anexo Único a esta Lei Complementar e tem suas atribuições fixadas em Regimento Interno.

TÍTULO II

.....

CAPÍTULO I

.....

Art. 21-A. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

CAPÍTULO II

.....

Art. 23. Os Defensores Públicos são empossados pelo Defensor Público Geral, mediante compromisso solene de estrita observância à Constituição e as leis, de respeito às instituições democráticas e de diligente cumprimento dos deveres inerentes às funções do cargo.

.....

.....

CAPÍTULO III**Seção I**

Art. 27.....

IV – 11 cargos na Classe Especial.

Seção III

Art. 29.....

Parágrafo único. As férias somente podem ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pelo Defensor Público Geral.

Seção IV**Subseção III**

Art. 37. É concedida licença maternidade à servidora, por 180 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração:

Seção V

Art. 45.....

III – exercer mandato classista.

Subseção III**Do Afastamento para Exercício de Mandato Classista**

Art. 47-A. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Seção VIII

Art. 52.....

Parágrafo único. O Defensor Público Geral dará ampla divulgação aos pedidos de permuta.

Seção IX

Art. 53.....

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, inclusive nos Juizados Especiais, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

V – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

VII – examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

TÍTULO III**CAPÍTULO II****Seção II**

Art. 64.....

III – será processada mediante requerimento ao Presidente do Conselho Superior, em cinco dias da publicação do respectivo edital.

TÍTULO V

Art. 72. Os Defensores Públicos do Estado do Tocantins estão sujeitos ao regime jurídico desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei Complementar:

I – a Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994;

II – o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado.

.....”(NR)

Art. 2º As Tabelas II e III do Anexo Único à Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar na conformidade das Tabelas I e II do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as alíneas “b” e “c” do inciso XIX do art. 4º e a alínea “c” do inciso II do art. 5º, ambos da Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010; 188º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2010

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

Denominação	Quant.	Remuneração
Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública	9	Comissão de 5%
Superintendente de Defensores Públicos	1	Comissão de 5%
Diretor Regional de Defensoria Pública	10	Comissão de 5%
Coordenador de Núcleos Especializados	-	Comissão de 5%
Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR	1	Comissão de 5%
Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão – CRC	1	Comissão de 5%

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Denominação	Cargo	Quant.
Secretário Executivo do Conselho Superior	DAS-10	1
Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral	DAS-10	1
Chefe de Gabinete do Corregedor	DAS-10	1
Superintendente de Defensores Públicos*		1
Diretor Regional de Defensoria Pública*		10
Coordenador de Núcleos Especializados*		-
Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos*		1
Coord. da Central de Relacionamento com o Cidadão*		1
Diretor de Controle Interno	DAS-10	1
Coordenador de Controle	DAS-7	1
Coordenador de Inspeção e Avaliação Técnica	DAS-7	1
Diretor de Comunicação	DAS-10	1
Coordenador de Publicidade	DAS-7	1
Coordenador de Jornalismo	DAS-7	1
Diretor de Cerimonial e Eventos	DAS-10	1
Coordenador de Cerimonial	DAS-7	1
Coordenador de Eventos	DAS-7	1
Superintendente de Administração e Finanças	DAS-12	1
Diretor de Orçamento e Finanças	DAS-10	1
Coordenador de Orçamento e Finanças	DAS-7	1
Coordenador de Contabilidade	DAS-7	1
Diretor de Administração	DAS-10	1
Coordenador de Licitação, Convênios e Contratos	DAS-7	1
Coordenador de Apoio Administrativo	DAS-7	1
Coordenador de Recursos Materiais	DAS-7	1
Diretor de Planejamento e Projetos	DAS-10	1
Coordenador de Planejamento	DAS-7	1
Coordenador de Projetos e Captação de Recursos	DAS-7	1
Diretor de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DAS-10	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-7	1
Coordenador de Gestão da Folha de Pagamento	DAS-7	1
Diretor Jurídico	DAS-10	1
Coordenador de Procedimentos Administrativos	DAS-7	1
Coordenador de Procedimentos de Contratos e Convênios	DAS-7	1
Diretor de Tecnologia da Informação	DAS-10	1
Coordenador de Manutenção e Suporte	DAS-7	1

Coordenador de Redes	DAS-7	1
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico	DAS-7	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-12	1
Ouvidor-Geral	DAS-12	1
Assessor IV	DAS-7	6
Assessor III	DAS-5	23
Assessor II	DAS-3	13
Assessor I	AD-8	10
Gerente de Núcleo IV	DAS-5	26
Gerente de Núcleo III	DAS-4	4
Gerente de Núcleo II	DAS-3	17
Gerente de Núcleo I	DAS-1	20
Chefe de Setor	DAS-1	5
Motorista de Representação	DAS-1	2

* Cargos em comissão privativos de Defensor Público

MENSAGEM Nº6/2010

Palmas, 2 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 4/2010, acerca de alteração da Lei 1.141, de 8 de março de 2000, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/TO.

A medida tem como objeto alterar dispositivo que trata da composição do CEDIM/TO, substituindo os designados por entidades por representantes da sociedade civil, de forma que seja ampliada a participação popular no debate de políticas públicas voltadas para a proteção e os direitos da mulher tocantinense.

Nesse passo, Senhor Presidente e Insignes Pares, compreendido o relevante interesse público da proposta, tenho a convicção de que será apreciada com o mesmo empenho de sempre.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4/2010

Altera dispositivo da Lei 1.141, de 8 de março de 2000, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.141, de 8 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II – quatro de entidades que tenham como finalidade institucional a proteção e defesa dos direitos da mulher;

IV – um representante da sociedade civil, e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que tenha comprovada atuação na defesa dos direitos e interesses da mulher;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 7/2010

Palmas, 2 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 5/2010, acerca de autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., com as garantias que especifica.

A operação de crédito externo, pretendida junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 14.324.000,00 (catorze milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), visa alcançar a linha de financiamento do FINAME – Máquinas e Equipamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, com garantias da União, com a finalidade de executar o Projeto de expansão, estruturação e modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO.

Esse financiamento possibilitará a aquisição de viaturas e embarcações especializadas, no intuito de consolidar e aperfeiçoar o processo de modernização do Corpo de Bombeiros, bem como melhorar as condições na prestação de serviços à sociedade tocaninense.

Ademais, há previsão do oferecimento de garantias e contragarantias por parte do Estado, sob a forma de vinculação das receitas, atendendo as cotas de repartição constitucional.

Dessa feita, Excelência e Nobre Pares, dado o relevante interesse público em questão, é mister a aprovação da medida, para que o Estado continue avançando em direção ao desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 5/2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 14.324.000,00, junto ao Banco do Brasil S.A., no âmbito da linha de financiamento do FINAME – Máquinas e Equipamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, observadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo são obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital para a aquisição de viaturas e

embarcações especializadas, visando a implantação do projeto de expansão, estruturação e modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, é o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso dos recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil S.A., é a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º É dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Havendo garantia da União, para a operação de crédito de que trata esta Lei, é o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas oriundas da repartição constitucional prevista nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, são consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual a ser estabelecido, dotações suficientes ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 8/2010

Palmas, 2 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 6/2010, acerca de autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Credit Suisse – Suíça, com as garantias que especifica.

A autorização pleiteada para contratar a operação de crédito

externo junto ao Banco Credit Suisse – Suíza, até o valor de •\$ 13.696.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e seis mil euros), equivalentes a R\$ 34.822.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil reais), tem a finalidade de aplicar recursos para adquirir materiais, viaturas e embarcações especializadas para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, como também dotar esta Corporação de uma infraestrutura moderna capaz de atender a demanda com a implantação do Aeroporto Internacional de Palmas/Tocantins – Brigadeiro Lysias Rodrigues.

Saliente-se, na oportunidade, que o investimento na aquisição destes equipamentos propiciará melhoria na capacidade operacional e estrutural do Corpo de Bombeiros, por consequência, no aperfeiçoamento da prestação dos serviços de saúde e segurança da sociedade tocantinense.

Dessa feita, Excelência e Nobres Pares, dado o relevante interesse público em questão, é mister a aprovação da medida, pois esta vem apoiar os projetos de investimentos, fomentando o desenvolvimento local e regional do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 6/2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Credit Suisse – Suíza, com as garantias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, até o valor de •\$ 13.696.000,00, equivalentes a R\$ 34.822.000,00 junto ao Banco Credit Suisse – Suíza, destinado à implantação do Projeto de expansão, estruturação e modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizado no caput deste artigo são obrigatoriamente aplicados na aquisição de viaturas especializadas, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Como garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, é o Poder Executivo autorizado a oferecer os próprios bens a serem adquiridos com o financiamento, ficando assegurada a garantia fiduciária de tais bens.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 9/2010

Palmas, 2 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei Complementar 2/2010, modificativo da Lei Complementar 57, de 14 de julho de 2009, que organiza o Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins.

Justifica-se a medida pela necessidade de registrar na referida Lei, art. 3o, inciso V, alínea “e”, a designação correta para a expressão “Conselho Regional de Assistência Social”, a saber, a de Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins. Tal ajuste possibilitará representatividade a este Conselho e assegurará que o profissional do Serviço Social ofereça ao Conselho Penitenciário sua contribuição.

Verifique-se ainda, que a assistência social refere-se a políticas públicas, enquanto que serviço social é, de fato, a profissão. Nesse âmbito, este acaba por apresentar mais possibilidades de atuação do que aquele.

Cumprе ressaltar a relevância do serviço social no ambiente das penitenciárias de nosso Estado e fora dele, no sentido daquilo que pode ser disponibilizado às famílias de quem está recolhido, ou às dos que lá trabalham.

Ressalte-se que os atendimentos prestados pelo Serviço Social sentem uma demanda crescente em todo o País, uma vez que, justamente, lançam-se ao cuidado com os abatidos pelas desigualdades sociais e econômicas, as vítimas da pobreza, da violência e de carências materiais e existenciais, chagas essas, contra as quais este Governo e a Insigne Casa lutam.

Assim sendo, Excelência e nobres Pares, o Poder Executivo, primando pela eficácia da norma em comento, envia a proposta para que seja apreciada e aprovada por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010

Altera a Lei Complementar 57, de 14 de julho de 2009, que organiza o Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É alterada a alínea “e” do inciso V do art. 3º da Lei Complementar 57, de 14 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) um do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins – CRESS/TO.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República, 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 10/2010

Palmas, 2 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 7/2010, que institui funções de confiança no âmbito da estrutura básica do Poder Executivo e adota outras providências.

A proposta tem o objetivo de estruturar as funções de confiança no âmbito do Poder Executivo, atendendo a exigência de previsão legal determinada pela Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

As funções serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, levando em consideração a escolaridade exigida para cargo efetivo, como forma de valorizar a formação do servidor e evitar distorções na aplicação das funções.

Dessa feita, a medida pretende:

1. fixar gratificações em valores compatíveis com a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e as peculiaridades das relevantes atribuições exercidas pelos servidores públicos investidos nessas funções;

2. produzir um maior contentamento entre os servidores, pela escolha da profissão e do campo de trabalho, ocasionando assim, também, maior grau de qualidade nos serviços prestados à população;

3. reduzir o quantitativo de cargos comissionados do Poder Executivo uma vez que, ao ser designado para o exercício de função de confiança, o cargo em comissão ocupado pelo servidor efetivo será declarado extinto.

Cumpre ressaltar que, pretende-se inserir no bojo da legislação as funções gratificadas já existentes na Secretaria da Educação e Cultura e na Secretaria da Segurança Pública, dispostas na Lei 1.951, de 7 de agosto de 2008, adequando sua denominação à nomenclatura estabelecida pela Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Dentro dos preceitos constitucionais garantidos pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal e art. 9o, inciso V, da Carta Magna do Estado, intenciona-se ainda renovar o ordenamento estadual, destinando 15% do quantitativo de cargos comissionados existentes no Poder Executivo para o exercício exclusivo de servidores efetivos.

É mister fazer consignar que, a preocupação deste Governo teve como causa, dentre outros motivos:

1. o estabelecimento de mais uma forma de valorização do servidor efetivo;

2. a preocupação com a qualidade total dos serviços que a Administração Pública oferece à sociedade, uma vez que esta é o centro de todas ações por que peleja o Executivo Estadual.

Desse modo, Senhor Presidente e Insignes Pares, é de substancial importância a manifestação favorável de Vossas Excelências quando da apreciação da medida proposta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 7/2010

Institui funções de confiança no âmbito da estrutura básica do Poder Executivo e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídas funções de confiança no âmbito da estrutura básica do Poder Executivo.

§ 1º As funções de confiança de que trata o caput deste artigo:

I – são designadas exclusivamente para servidores efetivos ou estabilizados, de acordo com a escolaridade exigida para cargo ao qual o servidor encontra-se concursado, na conformidade da amplitude constante do Anexo I a esta Lei;

II – têm suas denominações, símbolos, valores e quantitativos definidos no Anexo II a esta Lei.

§ 2º As funções de confiança com suas denominações, símbolos, valores e quantitativos, no âmbito da:

I – Secretaria da Educação e Cultura, são as constantes do Anexo III a esta Lei;

II – Secretaria da Segurança Pública, são as constantes do Anexo IV a esta Lei.

Art. 2º São extintos, com a vacância, os cargos em comissão previstos na Tabela II do Anexo II à Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, ocupados por servidores efetivos ou estabilizados quando designados para o exercício de função de confiança nos termos desta Lei.

Parágrafo único. No ato que designar o servidor efetivo ou estabilizado para o exercício de função de confiança, deve haver declaração expressa da extinção do cargo em comissão por ele ocupado.

Art. 3º O subsídio dos integrantes da Carreira Policial Civil não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de retribuição pecuniária pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 4º É destinado, no mínimo, 15% do quantitativo de cargos comissionados existentes no Poder Executivo para o exercício exclusivo de servidores efetivos ou estabilizados, na conformidade do que dispõe o art. 37, inciso V, da Constituição Federal e art. 9º, inciso V, da Carta Magna Estadual.

Art. 5º O valor correspondente à designação de função de confiança não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 6º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias a partir da data da sua publicação.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei disciplinará, em relação ao art. 4º desta Lei:

I – os níveis dos cargos em comissão a serem ocupados pelos servidores efetivos ou estabilizados;

II – o estabelecimento de critérios para a nomeação de servidor efetivo ou estabilizado para o exercício dos cargos de direção e assessoramento superiores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º É revogada a Lei 1.951, de 7 de agosto de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 7/2010

AMPLITUDE

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Nível Fundamental	FC-1 a FC-7
Nível Médio	FC-2 a FC-10
Nível Superior	FC-3 a FC-12

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 7/2010

FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
Função de Confiança – 1	FC-1	135,00	89
Função de Confiança – 2	FC-2	190,00	81
Função de Confiança – 3	FC-3	260,00	481
Função de Confiança – 4	FC-4	375,00	240
Função de Confiança – 5	FC-5	450,00	158
Função de Confiança – 6	FC-6	525,00	97
Função de Confiança – 7	FC-7	635,00	89
Função de Confiança – 8	FC-8	750,00	101
Função de Confiança – 9	FC-9	840,00	56
Função de Confiança – 10	FC-10	915,00	53
Função de Confiança – 11	FC-11	1.050,00	35
Função de Confiança – 12	FC-12	1.275,00	20

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 7/2010

FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Tabela I – Funções de Confiança com lotação na Sede da Secretaria da Educação e Cultura:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
Função de Confiança – Membro de Grupo de Trabalho	I	FCMGT-I	600,00	20
Função de Confiança – Membro de Grupo de Trabalho	II	FCMGT-II	450,00	20
Função de Confiança – Membro de Grupo de Trabalho	III	FCMGT-III	360,00	50

Tabela II – Funções de Confiança com lotação nas Unidades Escolares e nas Escolas Agrícolas

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
Função de Confiança – Diretor de Unidade Escolar	I ao III	FCE – 8	1.200,00	55
Função de Confiança – Diretor de Unidade Escolar	IV ao VI	FCE – 7	900,00	164
Função de Confiança – Diretor de Unidade Escolar	VII ao VIII	FCE – 5	700,00	226

Função de Confiança – Diretor de Unidade Escolar	IX ao X	FCE – 2	300,00	55
Função de Confiança – Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	I ao III	FCE – 6	800,00	55
Função de Confiança – Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	IV ao VI	FCE – 4	600,00	164
Função de Confiança – Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	VII ao VIII	FCE – 3	450,00	226
Função de Confiança – Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	IX	FCE – 1	150,00	39
Função de Confiança – Diretor de Escola Agrícola	I	FCE – 8	1.200,00	8
Função de Confiança – Diretor de Escola Agrícola	II	FCE – 7	900,00	8

Tabela III - Nível das Unidades Escolares e das Escolas Agrícolas

UNIDADES ESCOLARES

NÍVEL	QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR
I	Acima de 1.216
II	1.066 a 1.215
III	886 a 1.065
IV	736 a 885
V	616 a 735
VI	496 a 615
VII	376 a 495
VIII	196 a 375
IX	106 a 195
X	Até 105 alunos

ESCOLAS AGRÍCOLAS

NÍVEL	QUANTIDADE DE ALUNOS
I	Acima de 150 alunos
II	Até 149 alunos

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 7/2010 FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
Função de Confiança – Chefe de Casa de Prisão Provisória	FCSSP-2	360,00	6
Função de Confiança – Agente de Serviço	FCSSP-1	240,00	107

Atos Administrativos

PORTARIA N.º 001/2010 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER no Gabinete do Deputado **Fábio Martins** a servidora **Rosilda Gonçalves de Souza Almeida**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 838081-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através

do Ato n.º 58 - CSS, de 11 de janeiro de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para a origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 005/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER no Gabinete do Deputado **Júnior Coimbra** a servidora **Rivadavia Vitorino de Barros**, Analista Técnico-Júridico, matrícula n.º 820775-5, integrante do quadro de pessoal do Gabinete do Governador, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 18 - CSS, de 4 de janeiro de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para a origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 006/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER no Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos** a servidora **Liliane Aparecia Vasconcelos**, Professora da Educação Básica, matrícula n.º 853199-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 5.243 - CSS, de 29 de dezembro de 2009, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 007/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER no Gabinete da Presidência a servidora **Maria José Alves Barbosa**, Assistente Social, matrícula n.º 90003579-0, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 54 - CSS, de 8 de janeiro de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 008/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Eli Borges** o servidor **Jandson Cardoso de Vasconcelos**, Agente de Polícia, matrícula n.º 24, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 24 - CSS, de 4 de janeiro de 2010, no período de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para a origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 009/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a lotação da servidora **Marisa Aparecida Francisco Franco**, Professora Normalista, matrícula n.º 124664-0, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 5.243 - CSS, de 29 de dezembro de 2009, na Diretoria de Área de Informática, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 011/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER no Gabinete do Deputado **José Viana** o servidor **José Goiaz Ramalho Neres**, Soldado, matrícula n.º 12572-5, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins, colocado à disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 175- CSS, de 15 de janeiro de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 012/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, o servidor **Joanes Paulo Fernandes Costa**, Inspetor Agropecuário, matrícula n.º 831695-3, integrante do quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins- ADAPEC, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 236- CSS, de 18 de janeiro de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para a origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 013/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da **Presidência** o servidor **Paulo Henrique Aramuni de Carvalho**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 818966-8, integrante do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/ Tocantins – colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 26 - CSS, de 04 de janeiro de 2010, no período de 1º de

janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 014/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea “a”, RESOLVE, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Ficam aprovados os RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, referentes ao exercício financeiro do ano de 2009, na forma dos anexos I, V, VI e VII, da Portaria STN/MF n.º 577/2008 e Instrução Normativa n.º 06/2002, de 18 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 015/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da **Presidência** o servidor **Valcimar José Figueredo**, Professor Normalista, matrícula n.º 149063-0, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins – colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 5.110 - CSS, de 22 de dezembro de 2009, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 016/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a lotação da servidora **Kelen Rodrigues**

Farias, Professora da Educação Básica, matrícula n.º 818706-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, mantida a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 44 - CSS, de 7 de janeiro de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, com ônus para o requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 017/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando que a servidora **Leione Barros de Brito Lopes**, matrícula n.º 300, Coordenadora da Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função a servidora **Sulene Maciel da Silva**, matrícula n.º 118, no período de 18 de janeiro a 1º de fevereiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 018/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da **Presidência** a servidora **Valdilete Bezerra Lira Rego**, Técnica em Enfermagem, matrícula n.º 90002093-8, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins – colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 386 - CSS, de 20 de janeiro de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 019/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Presidência a servidora **Maria Luiza Felizola Leão Gomes**, Procurador Funcional, matrícula RG n.º 4663276/SSP-SE, integrante do quadro de pessoal da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através da Portaria n.º 0379/2010 - SEAD, de 11 de janeiro de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 020/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a lotação da servidora **Maria Eugenia Pinheiro e Pedroza**, Analista de Controle Externo, matrícula n.º 23653-5, integrante do quadro de Cargos, Carreiras e Subsídios do Tribunal de Contas do Estado, colocada a disposição deste Poder através da Portaria n.º 1119, de 17 de dezembro de 2009, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 021/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Iderval Silva** a servidora **Neiva Almeida de Miranda**, Professora Normalista, matrícula n.º 548952-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins – colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 14 - CSS, de 4 de janeiro de 2010, no período de 1º de

janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 001/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Magda Gomes Taveira Bruno**, matrícula n.º 8018, lotada no Gabinete do Deputado Pr. Pedro Lima, por ocasião do aniversário no mês de fevereiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 002/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Oswaldo Correia de Melo Filho**, matrícula n.º 67, por ocasião do aniversário no mês de março de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 003/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o segundo período das férias legais da servidora **Magna Ferreira Xavier**, matrícula n.º 1720, referente ao período aquisitivo 01/12/2008-30/11/2009, para 18/1 a 01/02/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 004/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o segundo período das férias legais do servidor **Roberto Mauro Miranda Maracaípe**, matrícula n.º 324, referente ao período aquisitivo 16/07/2006-15/07/2007, para 18/1 a 1º/02/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 005/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Júnia Correia de Brito**, matrícula n.º 6458, lotada no Gabinete do Deputado **César Halum**, referente ao período aquisitivo 1º/2/2009-31/1/2010, de 01/02 a 02/3/2010, para 22/2 a 23/3/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 006/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Shirlei de Amorim Próspero**, matrícula n.º 289, referente ao período aquisitivo 14/2/2006-13/2/2007, para 1º/2 a 02/3/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 007/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Shirlei de Amorim Próspero**, matrícula n.º 289, referente ao período aquisitivo 14/2/2008-13/2/2009, para 03/3 a 1º/4/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 008/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Shirlei de Amorim Próspero**, matrícula n.º 298, referente ao período aquisitivo 14/2/2009-13/2/2010, de 1º a 30/3/2010, para 16/11 a 15/12/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 009/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Maria de Fátima Rocha**, matrícula n.º 7397, lotada no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, referente ao período aquisitivo 1º/11/2008-31/10/2009, para 1º/2 a 2/3/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 010/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Hermes Antonio Moreira Soares**, matrícula n.º 7396, lotado no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, referente ao período aquisitivo 1º/11/2008-31/10/2009, para 1º/2 a 2/3/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 011/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Washington Lourenço Ramos**, matrícula n.º 6420, lotado no Gabinete do Deputado **José Geraldo**, referente ao período aquisitivo 1º/1/2008-31/12/2008, para 1º a 30/3/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 012/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Henriette Motta Arantes**, matrícula n.º 79, referente ao período aquisitivo 1º/7/2008-30/6/2009, para 22/2 a 08/3/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 013/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Diretoria de Contabilidade - DIRCO, o servidor **Waldir Demétrios da Costa Júnior**, matrícula n.º 735, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 014/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Paulo César Dória de Almeida Júnior**, matrícula n.º 738, por ocasião do aniversário no mês de janeiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art.61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

CONTRATO: 004/2010

PROCESSO: 00696/2009

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Água Mais Distribuidora de Bebidas Ltda.**

OBJETO: Fornecimento de água mineral

VIGÊNCIA: 27 de janeiro de 2010 a 31 de janeiro de 2010.

VALOR ESTIMADO: R\$36.821,00 (trinta e seis mil , oitocentos e vinte e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.122.0195.20010000 – Elemento de Despesa 339030

ASSINATURA: 27 de janeiro de 2010

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Raimunda Acássio de Souza – Representante

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
 Angelo Agnolin – PDT
 Cacildo Vasconcelos - PP
 César Halum – PPS
 Dr. Zé Viana - PSC
 Sargento Aragão – PPS
 Eli Borges – PMDB
 Fábio Martins – PDT
 Pastor Pedro Lima – PR
 Iderval Silva – PMDB
 José Geraldo – PTB
 Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB
 Luana Ribeiro – PR
 Manoel Queiroz - PPS
 Marcello Lelis – PV
 Osires Damaso - DEM
 Paulo Roberto - PR
 Raimundo Moreira – PSDB
 Raimundo Palito – PP
 Sandoval Cardoso - PMDB
 Solange Duailibe – PT
 Stalin Bucar - PR
 Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB
 1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
 2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
 Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Vice-Líder: Deputado Toinho Andrade - DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
 Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
 Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BANCADA – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva
 Vice-Líder: Deputada Josi Nunes